



DIREITOS HUMANOS E MULHERES NOS PARLAMENTOS: REFLEXÕES A PARTIR DAS TEORIAS DA REDISTRIBUIÇÃO ECONÔMICA E DO RECONHECIMENTO IDENTITÁRIO SOB O ENFOQUE DA POLÍTICA DE COTAS ELEITORAIS

Elisabete Busanello¹
Rosângela Angelin²

RESUMO:

A diminuta presença de mulheres em Parlamentos é um reflexo das desigualdades de gênero construídas no decorrer dos tempos. Através de uma pesquisa que utiliza a metodologia hipotético-dedutiva, pretende-se abordar aspectos que envolvem as mulheres na política, entre eles a desmistificar a naturalização do espaço privado como o local “correto” de atuação das mulheres, bem como vislumbrar fatores dificultadores, tanto objetivos, quanto subjetivos, da participação das mulheres no mundo político, para finalmente, refletir a partir das teorias da justiça social da redistribuição econômica, apregoada por Nancy Fraser e da teoria do reconhecimento identitário, defendida por Axel Honneth sobre a política de cotas eleitorais, trazendo alguns exemplos de países da América Latina. Diante do estudo realizado, percebe-se que a divisão do espaço público/privado entre os sexos é uma construção histórica, sendo que mulheres também ocupavam espaços políticos de poder nas sociedades remotas, espaços esses que foram sendo lavrados pela cultura patriarcal dominadora. Através da atuação de movimentos feministas houve um retorno da participação das mulheres na política, em especial pelo fato de ter ocorrido uma maior redistribuição de renda, o que empoderou as mulheres a participarem mais ativamente da política, assim como a Lei de Cotas tem sido um importante instrumento de reconhecimento identitário para as mesmas, reconhecendo a importância das parlamentares na política e, com isso, contribuindo para a criação, efetivação e debates em torno da viabilização dos Direitos Humanos das mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos das Mulheres. Teoria da Redistribuição Econômica. Teoria do Reconhecimento Identitário. Política de Cotas Eleitorais.

¹ Especialista em Direito Legislativo pelo Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal. Mestranda do Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo junto ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. E-mail: elisabetebusanello@yahoo.com.br

² Pós-Doutoranda pela Faculdade EST (São Leopoldo/RS). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do PPGDireito – Mestrado e Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural”, vinculado ao PPGDireito – Mestrado, acima mencionado. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As identidades femininas fazem parte de uma construção histórica contínua e cambiante e, em muitas vezes, imposta às próprias mulheres pelas relações de poder, em especial o patriarcal, sob a justificativa de suas diferenças biológicas. Tal fato tem gerado muitas desigualdades sociais e um afastamento de muitas mulheres de direitos de cidadania, entre eles o direito humano à participação ativa na sociedade, nos moldes democráticos dos Estados Modernos.

Embora os Movimentos Feministas têm sido um mecanismo importante e eficaz garantindo o reconhecimento das mulheres como cidadãs, constata-se que os espaços públicos e de poder ainda encontram-se reservados, prioritariamente, aos homens. Isso inclui a participação das mulheres nos Parlamentos, local este responsável pela criação de leis e normas, enfim, um espaço regulamentador da vida social.

Para melhorar esta situação, vários países da América Latina criaram Leis de Cotas Eleitorais, a fim de viabilizar, de fato, processos democráticos de representatividade eleitoral. Assim, sendo, o presente trabalho, além de buscar desmistificar a naturalização dos papéis femininos como sendo destinados à vida privada e dos masculinos à vida pública, quer analisar, brevemente, as legislações de cotas eleitorais instituídas em alguns países da América Latina, em especial no que se refere à ocupação de cadeiras nos Parlamentos, a partir da teoria da justiça social a partir da redistribuição econômica e da teoria do reconhecimento identitário,

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA NATURALIZAÇÃO DOS PAPÉIS FEMININOS NA SOCIEDADE

A naturalização dos papéis masculinos e femininos tem contribuído, decisivamente, como justificativa para a manutenção das mulheres na vida privada e dos homens na vida pública. Reflexo disso ocorre na seara política, onde são tomadas as principais decisões voltadas para a regulamentação das relações humanas e, onde as mulheres ainda possuem uma representatividade bastante reduzida, o que, de certa forma, acaba prejudicando a criação de direitos voltados para a equiparação nas relações de gênero e a efetivação de outros tantos.

A reduzida participação das mulheres na vida pública nem sempre foi assim. Riane Eisler, escritora e ativista social estadunidense, formada em Sociologia e Direito pela Universidade de Los Angeles, realiza pesquisas em torno de releituras da arqueologia, perpassando pela antropologia, sociologia, história da arte, política e economia, ponderando sobre as relações humanas e apontando a existência de duas formas: as de parceria e as de dominação. Neste mesmo sentido, a teóloga feminista Rosemary R. Ruether aponta para o fato de que descobertas arqueológicas reinterpretadas demonstram que, nos períodos paleolítico e início do neolítico, as mulheres assumiam um papel de destaque nas sociedades sendo consideradas deusas diante de seu poder de gerar vidas, fazendo com que seus corpos tivessem um valor sagrado e sua participação pública fosse destacada. Isso não significa afirmar que havia uma relação de opressão sobre os homens, mas que existia uma relação de parceria e cooperação entre ambos.³

Não se pode olvidar o papel das mulheres na Grécia antiga, como Safo e Hipática que, além de serem figuras públicas, já denunciavam a dominação masculina. Outro fato merecedor de destaque foi o papel exercido por mulheres na educação política de figuras importantes como Sócrates e Pitágoras, sem contar nas fortes evidências de que houve faraós mulheres, assim como Juízas na Grécia antiga.⁴

Analisando o passado com o presente, percebe-se que as identidades não são fixas e podem ser contingentes e transitórias, apresentando caráter fragmentado, histórico, plural e instável. Elas são construídas a partir de processos históricos conscientes e, ao mesmo tempo inconscientes, que as tornam inconclusas e em constante mutação.⁵ É perceptível a intencionalidade histórica e nada ingênua, de fixar papéis identitários masculinos e femininos, baseando-se em diferenças ditas *naturais* entre homens e mulheres. Ocorre que “[...] tal tentativa é constantemente

³ EISLER, Riane. *O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro*. Tradução de Ana Luiza Dantas Borges, Rocco. Rio de Janeiro, 2007; RUETHER, Rosemary R. *Sexismo e Religião: rumo a uma teologia feminina*. Tradução de Walter Altmann; Luís Marcos Sander. São Leopoldo, RS: Sinodal, 1993.

⁴ EISLER, 2007, p. 178; 84; 122. MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 19.

⁵ HALL, Stuart. *A identidade Cultural na pós-modernidade*. Tradução: Thomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2005, p. 39.

abalada pelo empoderamento das mulheres que tem demonstrado a possibilidade de modificar as experiências e os significados delas, alterando, assim, a cultura”.⁶

Com o passar dos tempos e o surgimento do patriarcado, as mulheres foram perdendo espaço público e suas identidades foram sendo transformadas e direcionadas para a vida privada. Tanto a primeira, quanto a segunda Guerras Mundiais requisitaram a presença masculina e, conseqüentemente, as mulheres tiveram que ocupar postos de trabalhos até então reservados aos homens, porém, “[...] sob as condições salariais mais baixas e tendo que manter, ao mesmo tempo, suas obrigações domésticas, permanecendo, com isso, a ideia de *naturalização* do papel feminino de cuidado e das obrigações domésticas”.⁷ Com o avançar do capitalismo e as lutas feministas, as mulheres voltaram-se mais para a vida pública, porém, mantendo as obrigações domésticas. Vale destacar que, esse retorno não se configurou na ocupação de espaços de poder.

Simone de Beauvoir⁸ afirma com veemência não se nasce mulher, mas torna-se mulher, ressaltando que não é o *destino* biológico que determina as identidades femininas, mas as relações humanas que envolvem poder. Neste mesmo sentido, Marcela Lagarde y de los Ríos, antropóloga latino-americana e catedrática da Universidade Nacional Autônoma do México, a partir de seus estudos, pondera que a cultura é uma dimensão da existência que envolve os modos de vida e as concepções de mundo, ambos historicamente constituídos. Por conseguinte, a cultura vem a ser “[...] la distinción humana resultante de las diversas formas de relación dialéctica entre las características biológicas y las características sociales de los seres humanos”.⁹

⁶ ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6751>>. Acesso em: 10 mai. 2015, p. 1573,

⁷ ANGELIN, 2014. p. 1578.

⁸ BEAUVOIR, Simone. *Das andere Geschlecht: Sitte und Sexus der Frau*. Hamburg: Rowohlt, 1968.

⁹ DE LOS RÍOS, Marcela Lagarde y. *Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas*. Madrid: Romanyà Vakks, 2011, p. 57. É importante se ter presente que tais afirmações não embargam a ideia do *relativismo cultural*, o qual pressupõe que o ser humano é totalmente resultado de processos culturais, justificando suas ações e comportamentos somente a partir da *cultura*. Eagleton salienta que, “Afirmar que somos criaturas inteiramente culturais absolutiza a cultura por lado e relativiza o mundo por outro. [...] necessidades naturais – necessidades que temos apenas em virtude do tipo de corpo que somos, não importando a miríade de formas culturais que eles podem assumir [...]” (EAGLETON, Terry. *A idéia de Cultura*. Tradução Sandra Castello Branco. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 134; 144).

As mulheres têm sido historicamente afastadas dos espaços de poder, significando um problema para a democracia, pois não se tem garantido a devida representatividade e, diante desse fato, priva-se o Estado da criação de leis e políticas públicas que sejam mais plurais, transparentes e efetivas.¹⁰ As mulheres brasileiras somente em 1934 alcançaram o direito ao sufrágio e, ao longo deste período, seguem sendo sub-representadas nos espaços políticos.

PARTICIPAÇÃO DE MULHERES EM PARLAMENTOS LATINO AMERICANOS A PARTIR DA LEI DE COTAS

A diminuta presença de mulheres na política é apontada por Miguel e Biroli como uma das consequências da desigualdade de gênero, havendo “[...] uma correlação entre a oposição, historicamente afirmada, entre o feminino e o masculino e o *modus operandi* da política, que naturaliza limites e reproduz formas de desvalorização e exclusão de atores, perspectivas e temas”.¹¹ Escribano pondera que, embora as mulheres estiveram excluídas dos espaços de poder e em muitos lugares sendo consideradas incapazes de expressar suas opiniões na esfera pública elas têm o direito a participação pública reservado, pois toda pessoa pode participar do governo em seu país, por meio de representantes ou diretamente, conforme garantido pela Declaração Universal de Direitos Humanos. Desta forma, a igualdade de acesso por mulheres e homens ao poder é um requisito prévio necessário para o bom funcionamento da democracia, porque faz com que os governos sejam além de mais representativos, mais transparentes e responsáveis, assegurando ainda que as políticas públicas sejam formuladas considerando o interesse de todos.¹²

Miguel e Biroli constataam que, para a participação política, via de regra, são necessários três tipos de recursos: dinheiro, tempo livre e rede de contatos. Os grupos que estão em posição subalterna, como os das mulheres, normalmente não possuem um ou mais desses requisitos¹³, assim, elas teriam maior dificuldade para entrar no mundo político, o que levaria à sub-representação feminina. A sub-

¹⁰ ESCRIBANO, Juan José Garcia. El sexo excluído. Mujer y participacion política. *Revista Psicología Política*, nº 42, 2011, 13-27. Disponível em: <http://www-periodicos-capes-gov-br.ez414.-periodicos.capes.gov.br/?option=com_pmetabusca&base=find-db-1&type=b&mn=88&smn=90>. Acesso em: 15. mar. 2015, p. 13-14.

¹¹ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Caldeioscópico Convexo: Mulheres, Política e Mídia*. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 15.

¹² ESCRIBANO, 2011, 13-27..

¹³ MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 95.

representação das mulheres no espaço político é desaprovada, por dois motivos. Primeiro, porque indica um defeito no desempenho da atividade democrática, afinal, uma democracia representativa não poderia ser considerada funcionando em um nível ótimo quando mais da metade de uma população estaria insuficientemente representada no Congresso. O segundo motivo está embasado no fato de que, estudos demonstram que as formas de atuação na área legislativa são diferenciadas entre homens e mulheres legisladoras, tanto no comportamento legislativo quanto nas preferências políticas, assim, as legisladoras teriam uma contribuição importante e distinta no Congresso.¹⁴

Historicamente a política se constituiu como um espaço masculino, não só no Brasil, mas em outros países. Essa ausência de mulheres foi sendo naturalizada ao longo do tempo, disseminada com ideias de que elas preferiam o espaço privado, tinham desinteresse pela área pública e possuíam uma menor capacidade racional. Porém, com o passar do tempo, essa percepção foi sendo modificada. Após algumas décadas do direito ao sufrágio feminino, o espaço político permanecia sendo masculino, o que demonstrou que as barreiras formais não eram os únicos motivos que impediam o acesso das mulheres a espaços decisórios, por isso, vários países adotaram as cotas eleitorais como forma de ampliar a participação feminina no espaço público.¹⁵

As cotas eleitorais estão vinculadas à cultura política de cada país e, nesse quesito, a América Latina tem resquícios da cultura patriarcal, o que afeta, negativamente, a efetividade das cotas de gênero.¹⁶ Similarmente, o Latinobarômetro¹⁷ aponta que a maior barreira à igualdade de gênero é cultural, conforme entrevista realizada na América Latina, em 2006. Perguntadas sobre o motivo pelo qual não há mais mulheres nos cargos políticos, 44% das pessoas entrevistadas responderam que há mulheres na política, 25% que não há mulheres

¹⁴ JONES, Mark P; ALLES, Santiago; TCHINTIAN, Carolina. Cuotas de género, leyes electorales y elección de legisladoras en América Latina. *Rev. cienc. polít.* (Santiago), Santiago, v. 32, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718090X201200020000-1&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 15 mar. 2015, p. 332.

¹⁵ JONES; ALLES; TCHINTIAN, 2012.

¹⁶ ARCHENTI, Néida; TULA, María Inés. Cuotas de género y tipo de lista en América Latina. *Opin. Pública*, Campinas, v. 13, n. 1, jun. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762007000100007-&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015. p. 188.

¹⁷ AMÉRICA LATINA FRENTE AL GÉNERO. *Latinobarómetro 1997-2013*. La mayor brecha ante la igualdad de género en América Latina es cultural. Corporación Latinobarómetro. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/latNewsShow.-jsp>>. Acesso em: 11 mai. 2015, p. 02.

porque o sistema político as discrimina, 22% porque os homens não dão espaço, 9% porque elas não tem tempo para a política, 6% porque elas não estariam capacitadas, 4% porque esse não seria o seu lugar, apenas 7% não souberam ou não responderam a questão.¹⁸ Talvez por conta da cultura política decorra a necessidade dos países adotarem cotas para melhorar a representação de mulheres, apesar das cotas serem tema controverso.

Dahlerup cita, como argumentos contrários às cotas, o fato de que elas seriam contrárias ao princípio da igualdade de oportunidades, pois dariam preferência às mulheres; a representação política deveria ser de plataformas partidárias e não entre as categorias sociais; as cotas teriam um viés antidemocrático porque é o eleitor que deve decidir quem será eleito; a adoção de cotas faria com que políticos fossem eleitos por causa de seu sexo e não por suas qualificações, o que deixaria muitos candidatos qualificados de fora; muitas mulheres não querem ser eleitas só pelo fato de serem mulheres; e, a introdução de cotas geraria conflitos significativos dentro dos partidos.¹⁹

Dentre os argumentos favoráveis, por exemplo, as cotas não seriam discriminatórias porque compensariam barreiras que as mulheres enfrentam para ocupar um espaço na política; as mulheres, como cidadãs, têm direito à representação equitativa; as mulheres são tão qualificadas quanto os homens, mas suas capacidades são diminuídas por eles, que dominam o sistema político; as experiências das mulheres são necessárias na vida política; a introdução de cotas pode originar conflitos, porém são temporários; as cotas não discriminam os homens, ao contrário, abrem a possibilidade para que os eleitores também possam votar em mulheres candidatas; e, várias convenções internacionais fixam metas para a representação de mulheres.²⁰

Favoravelmente às cotas de gênero, Medero aponta que elas têm por finalidade assegurar espaço às mulheres em cargos políticos e governamentais e é uma forma de ação positiva. Ela salienta que é uma exigência democrática fundamental a participação equitativa de homens e mulheres na vida política e

¹⁸ AMÉRICA LATINA FRENTE AL GÉNERE, p. 02.

¹⁹ DAHLERUP, Drude. Increasing Women's Political Representation: New Trends in Gender Quotas. In: *Women in Parliament: Beyond Numbers. A Revised Edition*. International Institute for Democracy and Electoral Assistance (International IDEA) 2005. Disponível em: <<http://www.idea.int/publications/-wip2/index.cfm>>. Acesso em 20 mar. 2015, p. 143.

²⁰ DAHLERUP, 2005, p. 144.

pública, além de ser vinculada aos direitos humanos.²¹ Em sentido contrário, Nash (1998) *apud* Sacchet²², entende a política de cotas como algo que mais atrapalha do que contribui para a autonomia das mulheres, pois podem servir para “[...] congelar suas identidades, criando um estereótipo popular das mulheres como um grupo especial – talvez até como incompetentes – e conseqüentemente dificultando mudanças em outras áreas”. No entanto, Sacchet conclui que “[...] os espaços político-decisórios são mais representativos e responsivos quanto mais efetivos forem em incorporar no seu processo deliberativo membros de diferentes grupos sociais”.²³

Como forma de tentar incorporar mais mulheres na política, na década de 1990, muitos países da América Latina sancionaram leis de cotas, como a Argentina em 1991; México e Paraguai em 1996; Bolívia, Brasil, Costa Rica e Panamá em 1997; Venezuela em 1998, Colômbia e Honduras em 2000, e Uruguai em 2009.²⁴ No Brasil, a Lei 9.504/1997²⁵ estabelece normas para as eleições. Em seu artigo 10, § 3º, alterado pelo artigo 3º da Lei 12.034/2009²⁶, disciplinou que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Nas últimas eleições, realizadas em 2014, o Brasil obteve 9,94% de mulheres na Câmara dos Deputados e 13,58% no Senado Federal.²⁷ Importante frisar que as cotas são sobre o percentual de candidaturas e não sobre o número de assentos disponíveis, o que reduz o impacto das cotas nas legislaturas brasileiras. Além desse fator, Miguel destaca outros dois: a legislação aumentou o número de vagas que cada partido ou coligação poderia apresentar, e, as coligações e partidos

²¹ MEDERO, Gema Sánchez. Los "sistemas de cuota" y sus efectos en los parlamentos y en los partidos políticos. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 18, n. 3, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015, p. 703.

²² SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 20, n. 2, ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X201200020000-4&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015, p. 425.

²³ SACCHET, 2012, p. 428.

²⁴ ARCHENTI; TULA, 2013, nota de rodapé p. 197.

²⁵ BRASIL. *Lei 9.504/1997*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 21 mar. 2015.

²⁶ BRASIL. *Lei 12.034/2009*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3>. Acesso em: 22 mar. 2015.

²⁷ BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *As mulheres nas eleições de 2014*. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2014/as-mulheres-nas-eleicoes-2014-livro.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2015.

políticos não estão obrigados a preencherem todas as vagas das candidatas mulheres.²⁸

A política de cotas da forma como foi instituída não é suficiente para alterar o quadro de sub-representação feminina no Parlamento.²⁹ As razões para as cotas não funcionarem no sistema brasileiro são “[...] a fraca legislação, com ausência de sanções aos partidos, bem como o sistema eleitoral de lista aberta”.³⁰ Também Miguel e Biroli referem que as cotas no Brasil têm apresentado resultados insatisfatórios, por conta do tipo de sistema eleitoral adotado (representação proporcional em listas abertas) e pela forma como foram incluídas as reservas de candidaturas que permitem ficar em aberto as vagas destinadas às mulheres, ampliando o número de candidatos em cada lista, concomitantemente, não há obrigação partidária de alocar recursos para as candidatas.³¹

Com relação à legislação de cotas em outros países da América Latina, Freidenberg menciona que o México realizou reforma eleitoral incluindo a exigência de paridade de gênero na formação das candidaturas. Além do México, também a Costa Rica, Ecuador, Nicarágua e Bolívia aprovaram legislação exigindo a paridade nas candidaturas, como forma de melhorar as condições de acesso das mulheres aos Congressos.³² Conforme dados do Quota Project³³, a Argentina tem cotas voluntárias adotadas pelos partidos, possui regra constitucional com previsão de igualdade real de oportunidades entre homens e mulheres para os cargos eletivos e partidos políticos, conta com lei eleitoral que fixa o mínimo de 30% de mulheres nas candidaturas e prevê sanções no caso de descumprimento das cotas de gênero, impedindo que os partidos tenham aprovadas as listas partidárias.

²⁸ MIGUEL, Luis Felipe. Political Representation and Gender in Brazil: Quotas for Women and their Impact. *Bulletin of Latin American Research*, Vol 27, N° 2, pp.197-2014, 2008, p. 200-2001.

²⁹ ARAÚJO, Clara; ALVES, José Eustáquio Diniz. Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas. *Dados*, 2007, vol.50, n°.3, p. 535-577. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582007000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 mar. 2015, p. 559.

³⁰ ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. *Revista Estudos Feministas*, Ago 2010, vol.18, n° 2, p.567-584. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2010000-200016&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015, p. 567.

³¹ MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 27-28.

³² FREIDENBERG, Flavia. *Paridad + Democracia = + Democracia*. Disponível em: <https://www.academia.edu/8911981/Paridad_democracia_interna_democracia> . Acesso em: 14 mar. 2015.

³³ QUOTA PROJECT. *Base de dados globais de cuotas de mulheres*. Disponível em: <<http://www.quotaproject.org/es/uid/search.cfm#>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

Similar à Argentina, a Bolívia instituiu cotas voluntárias assumidas pelos partidos, porém, diferencia-se por não possuir cota constitucional, apenas lei eleitoral estipulando-as. A Lei Eleitoral boliviana, de 2010, determina paridade (50/50) entre homens e mulheres, em alternância, tendo sido posta em prática nas eleições de 2014. A violação do dispositivo de cotas implica na recusa da lista de candidatos apresentada pelos partidos. Talvez, por conta da alteração de sua legislação no quesito paridade, se explique, em parte, o fato de que, em 2008, a Bolívia ocupava o 71º lugar no ranking da Inter Parliamentary Union (IPU)³⁴, com 16,9% de mulheres na Câmara Baixa, e em 2015 passou para o surpreendente 2º lugar no ranking, com 53,1% de mulheres na Câmara dos Deputados.

Por sua vez, a Colômbia tem somente legislação eleitoral, onde estipula que nas listas para eleições com 5 ou mais assentos deve-se incluir pelo menos 30% de candidatos de cada gênero, ficando a critério dos partidos decidir se as listas são abertas ou fechadas. É interessante ressaltar que a legislação colombiana, diferentemente de outros países latinos, prevê a distribuição de 5% do financiamento total do Estado para os partidos políticos em proporção ao número de mulheres representantes eleitas em suas listas para cargos públicos. Com relação às sanções por inadimplemento, as listas que não cumpram os requisitos de gênero serão recusadas. Uma similaridade entre a Argentina, o Brasil, a Bolívia e a Colômbia, além da bicameralidade do Parlamento, todos possuem cotas para a Câmara Baixa. A Costa Rica, diferentes desses quatro países, é unicameral, não possui cotas constitucionais, mas tem lei eleitoral disciplinando-as. A Costa Rica também prevê paridade e alternância entre candidatos masculinos e femininos, tanto é que veda que duas pessoas do mesmo sexo estejam incluídas sequencialmente na lista de candidatos. Caso ocorra inadimplemento, as listas que não cumpram com as regras das cotas serão rechaçadas.³⁵

El Salvador e Honduras apresentam um diferencial: estipularam sanção pecuniária no caso de descumprimento das cotas de gênero. Em El Salvador os partidos políticos devem pagar multa, variáveis entre 15 e 45 salários básicos e ainda terão 15 dias para corrigir a lista. Em Honduras, o partido político que viola o

³⁴ WOMEN: *in National Parliaments*. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2015.

³⁵ QUOTA PROJECT.

equilíbrio de gênero recebe uma multa de 5% do financiamento estatal total dos partidos.³⁶

As diferenças de resultados alcançados com a adoção de cotas em cada país dizem respeito à forma da legislação, ao tipo de sistema eleitoral adotado, às sanções no caso de não cumprimento. Um país que se sobressaiu, positivamente, foi a Bolívia, com a adoção de paridade, atingindo nas últimas eleições patamar superior a 50% de eleitas para a Câmara Baixa. Talvez outros países latinos sigam pela mesma seara, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido até que se consiga melhorar a representatividade de mulheres nos Parlamentos. Evidente é que não basta a existência de leis garantindo a participação democrática nos espaços de poder; é preciso que juntamente exista uma mudança cultural nas relações de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS COM AS CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE GÊNERO

A luta das mulheres por reconhecimento nos espaços públicos tem sido uma constante, em especial nas últimas décadas, por decorrência dos Movimentos Feministas que, mobilizados conseguiram garantir uma gama bastante ampla de direitos de cidadania para as mulheres. Embora nos últimos tempos elas alcançaram uma emancipação significativa no mundo do trabalho, contudo, os espaços públicos e de poder seguem sendo privilégio majoritariamente masculino, como pode ser observado nos dados trazidos neste trabalho, referente à participação das mulheres nos parlamentos, mesmo diante da adoção de cotas eleitorais.

As teorias de Nancy Fraser³⁷ e Axel Honneth³⁸ dialogam em torno do reconhecimento e partem de pontos divergentes, entretanto, ambas podem contribuir através de uma análise breve, sobre a participação das mulheres nos Parlamentos, espaços esses de elevado poder dentro dos processos decisivos da

³⁶ QUOTA PROJECT.

³⁷ Nancy Fraser é filósofa estadunidense e catedrática de Filosofia e Ciência Política da *New School for Social Research University*, em Nova York (EUA) e tem realizado importantes estudos na área do feminismo concernentes à justiça e a participação democrática.

³⁸ Axel Honneth é filósofo e sociólogo alemão. Foi assessor direto de Jürgen Habermas e, atualmente é diretor do *Institut für Sozialforschung* (Instituto para Pesquisa Social de Frankfurt) da Universidade de Frankfurt. É catedrático de Filosofia na *Johann Wolfgang oethe-Universität Frankfurt am Main* (Alemanha) e está ligado aos estudos da tradição da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt.

democracia. Fraser defende a teoria da justiça social embasada na redistribuição econômica. Diante do contexto histórico das mulheres, a autora pondera que existe uma má distribuição de recursos, bens e direitos das mulheres, fazendo com que essas não possam participar paritariamente na sociedade. Portanto, a tarefa do Estado seria a proporcionar a equidade através de políticas públicas e ações que promovam a redistribuição de bens e reconheçam um novo *status* das mulheres na sociedade e, com isso, possibilite o reconhecimento das mesmas como cidadãs.³⁹ Já Honneth pondera que a busca pelo reconhecimento ocorre diante da existência de uma situação de conflito social devido à denegação de direitos, o que faz com que os indivíduos, diante do sentimento de desrespeito e injustiça se autodefinam como alguém que precisa buscar o reconhecimento identitário, a partir da inteiração social. Para isso, é necessário que haja a reciprocidade para que o indivíduo seja reconhecido, ou seja, o reconhecimento é uma construção relacional.⁴⁰

Trabalhando com a situação da baixa incidência de mulheres nos Parlamentos, é possível constatar que, ambas teorias contribuem para a análise no sentido de que, depois que as mulheres adentraram no mercado de trabalho, houve uma redistribuição de renda e elas foram se sentindo mais empoderadas para participar da vida pública, o que não significa que o façam, necessariamente, em especial pelos três motivos acima expostos: para concorrer numa eleição, é necessário haver dinheiro, tempo livre e rede de contatos. Geralmente as mulheres são prejudicadas nos três quesitos: não possuem muito dinheiro, o tempo é escasso porque ainda encontram-se envolvidas com as obrigações domésticas e, conseqüentemente, as redes de contato são reduzidas em detrimento dos homens, sem contar os próprios partidos políticos. Por outro lado, a Lei das Cotas traz à tona um debate muito importante acerca da participação mais próxima à paridade, nos Estados Democráticos, forçando um reconhecimento identitário das mulheres como cidadãs públicas capacitadas para ocuparem cargos de poder. Porém, a Lei de Cotas Eleitorais, em alguns países, como o Brasil, não tem sido suficiente para

³⁹ FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada da Justiça. p. 167-190, In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia [Orgs.]. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 167.

⁴⁰ HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: *A gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. Apresentação de Marcos Nobre. 2. ed. 2009, 1ª reimpressão 2011. São Paulo: Ed. 34, 2003.

reverte a sub-representação feminina no Parlamento e efetivar esse reconhecimento.

Assim sendo, constata-se que a participação das mulheres nos Parlamentos está tanto ligada à distribuição de renda, quanto ao reconhecimento identitário e, a Lei das Cotas Eleitorais é um mecanismo importante e fundamental para a abertura dos espaços de poder para as mulheres. Porém, acompanhado da Lei, é preciso também, através de outras legislações, posturas estatais e da própria sociedade, debater abertamente as desigualdades existentes que são as grandes propulsoras de conflitos sociais. É preciso dar a palavra e a oportunidade de participação às mulheres na criação de leis, a fim de que suas visões de sociedade também possam ecoar e contribuir para mudanças sociais estruturais, propiciando e garantindo a efetivação dos direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

AMÉRICA LATINA FRENTE AL GÉNEREO. *Latinobarómetro 1997-2013*. La mayor brecha ante la igualdad de género en América Latina es cultural. Corporación Latinobarómetro. Disponível em: < <http://www.latinobarometro.org/latNewsShow.jsp>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6751>>. Acesso em: 10 mai. 2015.

ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. *Revista Estudos Feministas*, Ago 2010, vol.18, n° 2, p.567-584. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2010000200016&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015.

ARAUJO, Clara; ALVES, José Eustáquio Diniz. Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas. *Dados*, 2007, vol.50, n° 3, p. 535-577. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582007000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 mar. 2015.

ARCHENTI, Nélica; TULA, María Inés. Cuotas de género y tipo de lista en América Latina. *Opin. Publica*, Campinas, v. 13, n. 1, jun. 2007. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762007000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015.

BEAUVOIR, Simone. *Das andere Geschlecht. Sitte und Sexus der Frau*. Hamburg: Rowohlt, 1968.

BRASIL. *Lei 9.504/1997*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 21 mar. 2015.

BRASIL. *Lei 12.034/2009*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3>. Acesso em: 22 mar. 2015.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *As mulheres nas eleições de 2014*. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2014-/as-mulheres-nas-eleicoes-2014-livro.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2015.

DE LOS RÍOS, Marcela Lagarde y. *Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas*. Madrid: Romanyà Vakks, 2011.

DAHLERUP, Drude. Increasing Women's Political Representation: New Trends in Gender Quotas. In: *Women in Parliament: Beyond Numbers. A Revised Edition*. International Institute for Democracy and Electoral Assistance (International IDEA) 2005. Disponível em: <<http://www.idea.int/publications/wip2/index.cfm>>. Acesso em 20 mar. 2015.

EAGLETON, Terry. *A idéia de Cultura*. Tradução Sandra Castello Branco. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

EISLER, Riane. *O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro*. Tradução de Ana Luiza Dantas Borges, Rocco. Rio de Janeiro, 2007.

ESCRIBANO, Juan José Garcia. El sexo excluído. Mujer y participacion política. *Revista Psicología Política*, nº 42, 2011, 13-27. Disponível em: <http://www-periodicos-capes-gov-br.ez414.periodicos.capes.gov.br/?option=com_pmetabusca&base=find-db-1&type=b&mn=88&smn=90>. Acesso em: 15. mar. 2015.

FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada da Justiça. p. 167-190, In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia [Orgs.]. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

FREIDENBERG, Flavia. Paridad + Democracia = + Democracia. Disponível em: <https://www.academia.edu/8911981/Paridad_democracia_interna_democracia> . Acesso em: 14 mar. 2015.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: *A gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. Apresentação de Marcos Nobre. 2. ed. 2009, 1ª reimpressão 2011. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HALL, Stuart. *A identidade Cultural na pós-modernidade*. Tradução: Thomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2005, p. 39

JONES, Mark P; ALLES, Santiago; TCHINTIAN, Carolina. Cuotas de género, leyes electorales y elección de legisladoras en américa latina. *Rev. cienc. polít.* (Santiago), Santiago, v. 32, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718090X2012000200001&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 15 mar. 2015.

MEDERO, Gema Sánchez. Los "sistemas de cuota" y sus efectos en los parlamentos y en los partidos políticos. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 18, n. 3, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Caldeioscópico Convexo: Mulheres, Política e Mídia*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. Political Representation and Gender in Brazil: Quotas for Women and their Impact. *Bulletin of Latin American Research*, Vol 27, N° 2, pp.197-2014, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 18, n. 36, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782010000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015.

QUOTA PROJECT. *Base de dados globais de quotas de mulheres*. Disponível em: <<http://www.quotaproject.org/es/uid/search.cfm#>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 20, n. 2, ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015.

RUETHER, Rosemary R. *Sexismo e Religião: rumo a uma teologia feminina*. Tradução de Walter Altmann; Luís Marcos Sander. São Leopoldo, RS: Sinodal, 1993.

WOMEN: in National Parliaments. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2015.